

*Algumas manifestações do
antiniponismo brasileiro
(1934-1945)*



ALGUMAS MANIFESTAÇÕES DO ANTINIPONISMO BRASILEIRO (1934-1945)

RESUMO

Por meio da análise de fontes das décadas de 1930-1940 pretende-se evidenciar algumas das facetas do antiniponismo brasileiro. A elaboração de sentidos negativos sobre os japoneses e seus descendentes passou pelas discussões científicas, intelectuais e políticas. Um tema que atravessou este debate foi o do preconceito racial, que ganhou definições *sui generis*, quando não foi negado pelos antinipônicos. A retomada de argumentos do pró-niponismo, por sua vez, visa evidenciar o modo pelo qual se denunciou o preconceito racial dos antinipônicos, em busca de pistas sobre argumentos, que embora vencidos durante o período da II Guerra Mundial, indicaram a existência de certa sensibilidade para o problema do preconceito contra os japoneses. Neste debate se explicitam as contradições, interesses, métodos da política e da ciência, e as imagens e significados dados aos japoneses e seus descendentes no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE

Imigração japonesa. Brasil. Antiniponismo. Preconceito racial.

O antiniponismo pode ser identificado com as ideologias, manifestações e ações contra a imigração japonesa, e contra sua presença e a de seus descendentes no Brasil. Pode ser relacionado, também, às críticas quanto às ações do Japão no contexto de algumas guerras no século XX, como a II Guerra Mundial. As interdependências entre o antiniponismo brasileiro e o antiniponismo internacional, vindo principalmente dos Estados Unidos, são importantes para entender os desenvolvimentos do fenômeno no Brasil — como o teor e os momentos de discussões parlamentares mais acirradas —, mas não os explicam totalmente. No jogo de interesses políticos e científicos internos, e na proposição de projetos eugênicos para a nação, os japoneses aparecem como uma peça problemática.³

O problema da composição étnica da população brasileira foi recorrente nas discussões parlamentares, acirrando-se crescentemente nas décadas de 1920, 1930 e 1940, quando se propôs a proibição de algumas imigrações, como a asiática. O “perigo amarelo” atravessa textos e argumentos, seja na forma do medo quanto ao perigo de uma invasão imperialista japonesa contra o

¹ Doutora em Sociologia pelo IFCH/Unicamp, mestre em História Social do Trabalho pelo IFCH/Unicamp e colaboradora do Centro de Estudos Brasileiros IFCH/ Unicamp.

² Este artigo é uma versão de parte do capítulo 2 de minha dissertação de mestrado, NUCCI, P. *Os intelectuais diante do racismo antinipônico no Brasil: textos e silêncios*. Dissertação (Mestrado em História) — IFCH, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000, cuja pesquisa foi financiada pela FAPESP (agosto-1998 — julho-2000). Noto que as citações de época tiveram a sua ortografia atualizada. Agradeço os comentários e sugestões críticas dos professores Michael M. Hall, Fernando Teixeira e Endrica Geraldo.

³ LENHARO, A. *Sacralização da Política*. Campinas: Papirus, 1986; REIS, J. R. F. *Higiene Mental e Eugenia: O projeto de “regeneração nacional” da Liga Brasileira de Higiene Mental (1920-1930)*. Dissertação (Mestrado em História) — IFCH, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1994.

Brasil ou na percepção dos núcleos japoneses como “quistos” no “corpo” da nação brasileira.⁴ O medo quanto às diferenças, intenções, traços culturais e físicos do outro é uma das características da ideologia racista antinipônica, que também pode ser reconhecida por outros traços dicotômicos, como o fato de, ao mesmo tempo, elogiar a superioridade da “raça amarela” e considerá-la imprópria para fazer parte da composição étnica brasileira, ou mesmo, considerá-la imprópria por, supostamente, negar-se a miscigenar-se com o resto da população.

Há uma variedade de argumentos e de imagens nas fontes do período, o que torna necessária a seleção de textos representativos para a percepção de algumas facetas do antiniponismo no país. Entre as fontes analisadas estão trechos das discussões parlamentares de 1933-1934, o livro do pró-nipônico Bruno Lobo, *Esquecendo os antepassados, combatendo os estrangeiros*, e um artigo da *Revista de Imigração e Colonização*.

Pretende-se demonstrar como se elaboram sentidos negativos sobre os japoneses e como se constrói uma justificativa científica para o antiniponismo. Mostra-se também como o antiniponismo negava o preconceito racial de suas proposições, ao mesmo tempo em que o definia de forma *sui generis*. Por outro lado, ao se retomar os argumentos do pró-niponismo, evidencia-se o modo pelo qual se denunciava o preconceito racial dos antinipônicos, em busca de pistas sobre argumentos, que embora vencidos posteriormente, principalmente pelo crescimento do antiniponismo durante o período da II Guerra Mundial, indicavam a existência de certa sensibilidade para o problema do preconceito antinipônico. É nesta trama de saberes em que se explicitam as contradições, interesses, métodos da política e da ciência para a elaboração do racismo antinipônico que serão mostradas algumas das imagens e sentidos dados aos japoneses e seus descendentes no Brasil.

O período da Constituinte de 1933-1934 propiciou um dos momentos de debates mais acirrados sobre a presença japonesa no Brasil, envolvendo parlamentares, médicos, sociólogos, jornalistas etc. A produção de textos sobre esta discussão extrapolou os registros parlamentares, tornando-se presente em

⁴ LENHARO, op. cit., p. 107-138.

livros e periódicos.⁵ Isso demonstra a importância da temática da presença japonesa na produção intelectual, desde a mais próxima a preocupações científicas, a saber, a dos médicos, dos antropólogos e sociólogos, até os textos produzidos com a intenção de denúncia política, que de muitas formas dividiam argumentos e conceitos com aqueles.

O debate parlamentar referente à imigração primou pela rejeição dos chamados “indesejáveis”, vistos também na figura do japonês.⁶ Representou, também, um momento de explicitação de racismos e da preocupação com o branqueamento da população nacional, supostamente ameaçada pela mestiçagem com uma população não-branca.⁷

Analisa-se, a seguir, trechos dos discursos parlamentares,⁸ em que se expressaram o advogado pró-nipônico

⁵ LEÃO NETO, V. C. *A Crise da Imigração Japonesa no Brasil, (1930-1934): Contornos Diplomáticos*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1989, p. 95-111.

⁶ Entre outros indesejáveis que foram objeto de debates na Constituinte e em outras instâncias governamentais, citavam-se os iraquianos, judeus, poloneses, etc. Para mais detalhes sobre o debate em torno de outras imigrações indesejáveis, e suas especificidades, ver, entre outros: GERALDO, E. A “lei de cotas” de 1934: controle de estrangeiros no Brasil. Campinas: mimeo, 2007; CARNEIRO, M. L. T. *O Anti-Semitismo na Era Vargas: Fantasmas de uma geração (1930-1945)*. São Paulo: Brasiliense, 1988; LESSER, J. *O Brasil e a questão judaica: Imigração, diplomacia e preconceito*. Rio de Janeiro, Imago, 1995. _____. *A negociação da identidade nacional: Imigrantes, minorias e a luta pela etnicidade no Brasil*. São Paulo: Editora Unesp, 2001.

⁷ SKIDMORE, T. *Preto no Branco: Raça e nacionalidade no pensamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976. Sobre o tema da presença de imigrantes japoneses no Brasil ver, entre outros: GERALDO, E. A ameaça vem do Oriente — A imigração na constituinte de 1933/34. Disponível em <www.unicamp.br/cecult/texto_endrica.pdf> Acesso em: fev. de 2007; MORAIS, F. *Corações sujos: A história da Shindo Renmei*. São Paulo: Cia. das Letras, 2000; DEZEM, R. *Shindô-Renmei: Terrorismo e repressão*. Módulo III — Japoneses. São Paulo: Arquivo do Estado; Imprensa Oficial, 2000; TAKEUSHI, M. Y. *O perigo amarelo em tempos de guerra (1939-1945)*. Módulo III — Japoneses. São Paulo: Arquivo do Estado; Imprensa Oficial, 2002; KIMURA, R. *Políticas restritivas aos japoneses no Estado do Paraná, 1930-1950*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2006.

⁸ Para outras análises destes discursos parlamentares ver: LEÃO NETO, op. cit.; GERALDO, 2007, op. cit.

Morais Andrade, e os líderes do grupo antinipônico, os médicos Miguel Couto e Xavier de Oliveira e o sanitarista Arthur Neiva.⁹

Durante meses, projetos de emendas discriminatórias e restritivas contra os japoneses e negros foram discutidas no Parlamento brasileiro. A tônica era a proibição total das duas imigrações, ou a proibição da imigração “negra” de qualquer procedência e a restrição à imigração de “amarelos”, o que resultava na tendência de se aceitar somente a imigração de europeus “brancos” e selecionados.¹⁰ Em vários momentos dos debates houve a denúncia contra os preconceitos raciais destas emendas. Os debates mostram que os contendores procuravam escapar do estigma de serem considerados racistas, para o que se utilizavam de uma seleção de autores científicos em voga, afirmando, em diversos níveis, a importância da eugenia para a seleção imigrantista e para a futura formação do povo brasileiro e, ao mesmo tempo, apropriando-se de argumentos do antiniponismo internacional, como a imagem do Japão como perigo imperialista.

O deputado pró-nipônico Moraes Andrade, por sua vez, amparava-se quase sempre no argumento científico de Roquette-Pinto contra Oliveira Vianna¹¹ e os cientistas europeus citados

⁹ Carlos de Moraes Andrade (São Paulo, 1889 - ?), advogado, professor e deputado federal, participante da Revolução Constitucionalista de 1932; Antônio Xavier de Oliveira (Juazeiro do Norte, 1884 - Rio de Janeiro, 1953), médico psiquiatra e deputado federal; Miguel de Oliveira Couto (Rio de Janeiro, 1864-1934), médico que presidiu a Academia Nacional de Medicina de 1914 a 1934, deputado federal; Arthur Neiva (Salvador, 1880 - Rio de Janeiro, 1943), cientista, discípulo de Oswaldo Cruz, sanitarista, diretor do Museu Nacional do Rio de Janeiro em 1923 e deputado federal em 1933-34 (Fontes: COMISSÃO de Elaboração da História dos 80 Anos da Imigração Japonesa no Brasil. *Uma Epopéia Moderna: 80 Anos da Imigração Japonesa no Brasil*. São Paulo: Hucitec; Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa, 1992, p. 161-162, 164; *Grande Enciclopédia Larousse Cultural*, vol. 17. São Paulo: Nova Cultural, 1998, p. 4178-4179).

¹⁰ LEÃO NETO, op. cit., p. 84. Cf. GERALDO, 2007, op. cit.

¹¹ Leão Neto afirma que a polêmica em torno da imigração japonesa também foi alimentada por algumas publicações da época: “Num patamar de maior erudição situavam-se obras de Oliveira Vianna (*Raça e assimilação*) e de Roquette Pinto (*Ensaio de Antropologia Brasileira*), ambas de 1933 e cujas referências à imigração japonesa apontavam para posições diferentes, embora não propriamente antagônicas”. Ver: LEÃO NETO, op. cit., p. 100.

como referências pelos deputados antinipônicos, como Xavier de Oliveira e Miguel Couto. Aliás, é interessante notar não só a presença de argumentos científicos nestes discursos antinipônicos sobre a imigração, mas a formação dos próprios deputados: médicos, sanitaristas, psiquiatras, ou seja, “homens de ciência”, detentores de um lugar autorizado de saber, e que, na maior parte das vezes, construíram argumentos elaborados.

Apresentam-se, assim, duas tendências intelectuais neste debate: 1) a antinipônica ou racista, preocupada em desqualificar a mestiçagem com aqueles considerados muito diferentes, e preocupada com a entrada de contingentes considerados não-eugênicos e inassimiláveis, como os japoneses. Para esta tendência, a desigualdade racial era real, e as preocupações com o futuro branqueamento da população brasileira eram urgentes. Ao lado de outras preocupações levantadas com a imigração asiática, como o imperialismo japonês, o medo de invasão territorial e de “japonização” da população, e a defesa do trabalhador nacional, a preocupação com a eugenia foi constante. A outra tendência, 2) a pró-nipônica, representada pelos que denunciavam o caráter discriminatório das emendas apresentadas, preocupava-se em afirmar a capacidade de assimilação dos imigrantes japoneses, sua importância como agricultores, etc. O seu recurso ao discurso científico baseava-se principalmente nos textos de Roquette-Pinto, um antropólogo bastante atacado pelos deputados antinipônicos na Constituinte. É neste território no qual se discutiam as restrições aos imigrantes que se encontram pistas sobre as relações entre racismo e antiniponismo.

Morais Andrade (que era advogado de uma companhia japonesa de colonização de São Paulo) afirmou, na sessão de 22 de janeiro de 1934, a “absoluta inocuidade da imigração japonesa no Brasil, se esta imigração continuar [...] como tem estado até o momento”, não discordando, entretanto, da necessidade do governo brasileiro ter “os poderes necessários e os meios imprescindíveis à defesa social do seu povo e dos interesses administrativos para a conveniente localização e difusão das levas imigratórias em seu meio”.¹² Em seu discurso, Andrade leu um

¹² REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. *Anais da Assembleia Nacional Constituinte* (Organizados pela redação dos Anais e Documentos Parlamentares), vol. VI. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1935, p. 338.

artigo publicado no *Diário de São Paulo* de 29 de junho de 1933, e afirmou que Roquette-Pinto seria a autoridade máxima em antropologia no Brasil, e respaldo científico para sua defesa da imigração japonesa. Roquette-Pinto afirmaria que

Seria de grande vantagem comemorar o jubileu da imigração japonesa no Brasil, promovendo um grande inquérito, cientificamente orientado, a respeito da influência antropológica dos nipões neste país.

Muita coisa que anda por aí, afirmada sob simples presunção, passaria pelo crivo da experiência e todos lucrariam. Em vez de opiniões fatos viriam ilustrar as discussões.

Preconceitos, autoridades, sentimentos deixariam o terreno ao que apurasse a ciência. [...]

Os japoneses propriamente ditos — população que forma em nossos dias uma das grandes potências da terra — em ciência, em arte, em técnica... e em força, representam a mais significativa documentação contrária ao espírito racista. Porque os japoneses surgiram, como os russos e os brasileiros, da mais complexa mestiçagem [...]

Quem comparar o que se sabe hoje dos tipos antropológicos do Brasil com os dados raciais japoneses, chegará facilmente a esta conclusão:

Considerar *eugenicamente* indesejável o cruzamento dos japoneses com os brasileiros é, mais ou menos, condenar o casamento de *nortistas* e *meridionais* do próprio Brasil.

Quero repetir, para terminar, o que disse a respeito, há muito tempo: *Pode haver motivos que desaconselhem a livre recepção de japoneses sadios e educados neste país. Serão motivos de ordem social, política, religiosa, estética... ou esotérica.*

*Razões eugênicas e antropológicas — científicas — não.*¹³

Os trechos de Roquette-Pinto, citados acima, deixam ver uma polêmica em torno da mestiçagem de brasileiros com os japoneses, e uma afirmação dos bons produtos da mestiçagem — “a mais significativa documentação contrária ao espírito racista” de outros intelectuais, como os antinipônicos.

Daqui em diante esta publicação será referenciada como *Anais da Constituinte*, acompanhada esta indicação dos respectivos volume e página (Tais debates foram parcialmente transcritos em LEÃO NETO, op. cit., Anexo 5, e comentados pelo autor (Ibid., p. 82-95).)

¹³ *Anais da Constituinte*, vol. VI, p. 339-40 [grifos do original].

Morais Andrade também citou, no ramo da antropogeografia, Alfredo Ellis Jr.¹⁴ Este autor criticaria as posições que consideravam os japoneses não-eugênicos e inassimiláveis, com tendência “para se enquistar no nosso organismo”.¹⁵ Citou os comentários de Ellis Jr. quanto ao caso da imigração japonesa para o território norte-americano, diferenciando-o do caso brasileiro, pois lá, nos Estados Unidos, os japoneses foram isolados pela população pré-existente, o que retiraria do caso norte-americano a qualidade de exemplo para outros países que receberiam imigrantes japoneses.¹⁶

Verifica-se nestes trechos de discurso de Moraes Andrade uma tentativa de responder aos seus opositores em termos científicos, e a necessidade de se amparar em dois intelectuais brasileiros.¹⁷ De outro lado, os parlamentares antinipônicos, além de constituírem maioria na Constituinte, foram considerados referências para o tratamento do assunto e citavam obras de autores europeus especialistas em matéria de raça e de eugenia. Leão Neto verifica uma diferenciação inicial entre os lados pró-nipônico e antinipônico no campo da Constituinte: do lado pró-nipônico haveria um deputado, formado em direito, engajado na defesa da imigração japonesa, e na afirmação de sua assimilação, eugenia e de sua contribuição na agricultura; de outro, no campo antinipônico, apresentavam-se médicos, sanitaristas e psiquiatras preocupados com a “invasão japonesa”, com a eugenia da raça brasileira, com os “quistos raciais” no corpo da nação. Muito além das influências do antiniponismo internacional e de suas formas de propaganda radicais, estes recursos de construção do discurso — no caso dos antinipônicos, a medicina e a ciência eugênica, e no dos pró-nipônicos, a falta do título ou da especialização científica de Moraes Andrade — pode dizer algo sobre a prevalência do antiniponismo naquele momento da Constituinte de 1933-34.¹⁸

O antinipônico Xavier de Oliveira apresentou argumentos mais bem construídos que os de Moraes de Andrade. O argumento contra os japoneses e negros poderia parecer mais convincente do

¹⁴ Sobre Ellis Jr., ver: MONTEIRO, J. M. Caçando com gato: raça, mestiçagem e identidade paulista na obra de Alfredo Ellis Jr. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, v. 38, p. 79-88, 1994.

¹⁵ *Anais da Constituinte*, vol. VI, p. 342.

¹⁶ *Anais da Constituinte*, vol. VI, p. 344-345.

¹⁷ LEÃO NETO, op. cit., p. 109.

¹⁸ LEÃO NETO, p. 109; cf. Geraldo, 2007, op. cit.

que o dos pró-nipônicos ao utilizar-se de uma linguagem e de certo cabedal científico brasileiro e internacional sobre raça, que preconizava a seleção imigrantista e desaconselhava os mestiçamentos entre raças muito “distantes”. A força destes argumentos em criar legitimidade pode ser vista nos textos e discursos de Xavier de Oliveira, Arthur Neiva e Miguel Couto, que, ao se tornarem vitoriosos na proposição de restringir a imigração japonesa, mostram que os manifestos anti-racistas não haviam dominado os locais de poder onde estavam se estabelecendo as diretrizes discriminatórias sobre a imigração de estrangeiros.

Xavier de Oliveira utilizou-se da categoria “imigração amarela” e a tratou sob o prisma da eugenia, vista como fase contemporânea do problema imigratório, aconselhando aos seus pares da Constituinte “que se não admita no país nenhum imigrante que não possua qualidades físicas, intelectuais e morais, que o habilitem à naturalização”.¹⁹ Esta posição seria amparada pela lei americana de 1917 que teria, segundo Xavier de Oliveira, revolucionado a política migratória mundial, ao decretar “medidas visando construir a sua nacionalidade dentro de um conglomerado de raças”,²⁰

Xavier de Oliveira, além de se amparar na existência de leis restritivas quanto a certos contingentes imigratórios nos Estados Unidos e em todos os países da América, excetuando-se o Brasil, preocupou-se em desqualificar as conclusões de Roquette-Pinto, usadas por Morais Andrade para defender a imigração japonesa. O deputado-médico, primeiramente definiu-se como estudioso e como “especialista na matéria” que seria discutida. Citou o Primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia, uma “Assembleia de doutos, criada [por] Miguel Couto”, onde disse já ter discutido a validade das ideias de Roquette-Pinto. Nestes trechos, percebe-se a comparação da Assembleia Constituinte com o Primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia onde certos argumentos e pessoas eram coincidentes, e a retomada de uma polêmica com Roquette-Pinto. Neste momento, Xavier de Oliveira trouxe para seu discurso o embasamento de um local de construção de saber científico, enfatizando que o seu criador seria Miguel

²⁰ *Anais da Constituinte*, vol. VI, p. 452.

Couto, uma figura de destaque entre os Constituintes e um dos antinipônicos mais ferrenhos.²¹

O autor enfatizou a autoridade de Roquette-Pinto para, em seguida, desqualificar suas ideias, aparentemente sustentadas mais com o seu nome no mundo científico do que por sua experiência de campo. A desqualificação total surge no momento em que Xavier de Oliveira citou a fixação do trabalho de Roquette-Pinto ao Museu Nacional, em detrimento do “Brasil sertão”, acusando-o de ter apresentado conclusões apressadas, que seriam contrapostas às conclusões de Miguel Couto, Renato Kehl e Oliveira Vianna.²²

Oliveira recorre, então, às autoridades estrangeiras no assunto do “cruzamento das raças” para “épater... o Sr. Roquette-Pinto”. Cita Jon Mjoen, do Winderen Laboratório, de Oslo, cujas pesquisas e “estudos que praticou com o cruzamento de lapônios mongolóides e brancos nórdicos do Norte da Noruega e de Suécia, na Região Ártica, como grande homem de ciência, grande biologista” teriam servido de base para suas conclusões contrárias ao “cruzamento de raças muito dessemelhantes”, o que poderia ocasionar uma desarmonia nas “tendências formadoras e mentais do novo indivíduo”. Mjoen, também acreditaria que os “locatários das (...) prisões e asilos (...) [seriam] recrutados, na sua maioria, entre tipos de raça mista, cujo número cresce, constantemente, acompanhando o aumento de intercâmbio entre as populações de todo o mundo’ ”.²³

“Em resposta ao argumento de Moraes Andrade sobre a descontinuidade de características na mestiçagem, Xavier de Oliveira recorreu à autoridade de Mjoen”, “Mjoen”, segundo Xavier de Oliveira, defenderia a ideia de que o problema nos cruzamentos não estaria na “zootecnia, na antropologia grossa”, na qual Roquette-Pinto seria um especialista, sendo sim, uma “questão da endocrinologia, do psiquismo superior, e para raças muito diferentes”.²⁴ E Mjoen, apesar de ver o cruzamento racial

²¹ *Anais da Constituinte*, vol. VI, p. 454.

²² *Anais da Constituinte*, vol. VI, p. 455. Para uma análise da obra de Oliveira Vianna ver: BRESCIANI, M. S. M. *O charme da ciência e a sedução da objetividade: Oliveira Vianna entre os intérpretes do Brasil*. São Paulo: Ed. Unesp, 2005.

²³ *Anais da Constituinte*, vol. VI, p. 455-456.

como “uma espada de dois gumes”, verificou como positivo, dos pontos de vista físico e psíquico, o cruzamento de raças próximas, combatendo o cruzamento de “raças biologicamente muito diferenciadas” pelos resultados desfavoráveis. Entretanto, o autor citado deixa claro seu posicionamento contra a mestiçagem em geral.²⁵

A posição contra a mestiçagem seria endossada por outros cientistas, como “Oliver, Gates, Gobineau, Lapouge, Reybmayer”, e estaria “na ordem do dia” em países como a Alemanha, a Suécia, os Estados Unidos e na América do Sul. Os trabalhos de Kretschmer sobre biotipologia, na Alemanha, foram lembrados por terem influenciado “a revolução política da Alemanha atual, de que Hitler é apenas o condutor talvez inconsciente”. As ideias deste e de outros “sábios germânicos, que, de seus laboratórios, provaram que é preciso defender a raça germânica, seja como for” pareciam ter “gerado esse movimento racista, na Alemanha, cujas consequências é impossível prever”.²⁶ É interessante notar como Xavier de Oliveira alinha-se com os cientistas racistas, mas tenta tomar certa distância de Hitler e dos usos radicais da ciência eugênica na Alemanha, que haviam tomado a forma de um racismo explícito.²⁷ Neste movimento argumentativo, o racismo é localizado fora do país, na forma radical tomada na Alemanha, enquanto que o discurso da exclusão e seleção imigrantista nacional fica isento desta caracterização.

Ao acompanhar a linha argumentativa de Xavier de Oliveira, percebe-se que estes cientistas são contrapostos a Roquette-Pinto, de forma a desautorizá-lo — e, conseqüentemente, desautorizar o pró-nipônico Morais Andrade, que o citava como autoridade científica. Xavier de Oliveira chega a afirmar que os estudos de Roquette-Pinto não poderiam ser tomados como base para o julgamento da questão na Assembleia, por ser uma questão

²⁴ *Anais da Constituinte*, vol. VI, p. 457.

²⁵ *Anais da Constituinte*, vol. VI, p. 458-459.

²⁶ *Anais da Constituinte*, vol. VI, p. 459.

²⁷ Neste momento, ao menos, pois logo em seguida, Antônio Xavier de Oliveira demonstra certa simpatia pelos métodos de Hitler, ao dizer: “De longe, muita vez, um pouco sencerimoniosamente (*sic*) talvez critiquemos as frases bombásticas de Hitler! Quem saberá, porém, o futuro o que irá dizer sobre ele?”. *Anais da Constituinte*, vol. VI, p. 465.

ainda “aberta entre os maiores biólogos, neuro-biólogos e hereditários do mundo”.²⁸

A autoridade de médico psiquiatra de Xavier de Oliveira também apareceu no seu argumento contra os japoneses, quando se utilizou de sua experiência na clínica psiquiátrica e da percepção da incidência de doenças mentais em altas porcentagens entre os imigrantes, bem como do suposto caráter incurável das psicopatias dos imigrantes asiáticos.²⁹

Os japoneses foram caracterizados como indesejáveis, por serem inassimiláveis do ponto de vista da antropologia, e principalmente do ponto de vista psíquico, sendo isto visto como uma “característica de seu normo-tipo racial”, de sua constituição intra-psíquica”, além de seu “misticismo religioso, mesclado com o fanatismo patriótico”.³⁰ A desqualificação dos japoneses, ou dos “amarelos”, prossegue na leitura de trechos de uma carta de Renato Kehl, “uma grande autoridade em eugenia”, na qual ele considera a entrada de asiáticos no país como um “crime de lesa-pátria” e faz algumas considerações sobre os inassimiláveis:

‘Não se entope um país com povos de raças heterogêneas e inassimiláveis. Um país não é um laboratório para experiências de cruzamentos. Temos a obrigação de deixar para os nossos filhos e netos um futuro tranquilo do ponto de vista racial e sociológico’.³¹

Xavier de Oliveira afirmou não ter “preconceito de raça”, julgado por ele como “sentimento antipático e até desumano”,³² e expressou seu desejo de ver

a nação brasileira, eugenicamente sadia, educada e feliz, vivendo em paz e em harmonia com todos os países do globo!

Quero ver o meu país unido, grande e forte na América, para o mundo, para a Humanidade, para Deus!³³

²⁸ *Anais da Constituinte*, vol. VI, p. 460.

²⁹ *Anais da Constituinte*, vol. VI, p. 462-464.

³⁰ *Anais da Constituinte*, vol. VI, p. 470.

³¹ *Anais da Constituinte*, vol. VI, p. 472-473.

³² *Anais da Constituinte*, vol. VI, p. 482.

Devemos perceber que a “Humanidade” e a “nação brasileira” referiam-se aos brancos ou aos que se pretendia ver branqueados, mas de modo algum aos imigrantes asiáticos, deslocados de uma humanidade que se pretendia eugênica, harmoniosa e branca.

Arthur Neiva, em seu discurso pronunciado na sessão de 3 de fevereiro de 1934, na Assembleia Constituinte, preocupou-se em negar o preconceito racial da emenda restritiva aos japoneses. Para este deputado, seria “inútil relembrar que no Brasil não pode haver qualquer preconceito de raça”, porque sua população procedia de Portugal, o “maior campo de experiência e de fusão de raças no Universo [sic]”. Além disso, o Brasil teria resolvido o problema da presença dos índios e dos negros “de maneira mais inteligente e humana do que nos Estados Unidos”, fundindo “na raça os índios e os pretos de todas as procedências, conseguindo, com estes elementos [...] manter a unidade do Brasil”.³⁴ Neiva também tentou dissociar em seu argumento o antiniponismo do “preconceito de raça”:

O perigo do japonês está não na questão da superioridade ou inferioridade da raça — pois não tenho esse preconceito — mas na superioridade de organização. Os nipões são o milagre da organização e nós o prodígio da desorganização.³⁵

O argumento antinipônico de Arthur Neiva envereda por outros caminhos, como a afirmação das precárias condições de saúde dos japoneses que chegavam e se fixavam no Brasil, a indicação das doenças novas trazidas por esse contingente ao país, e a desqualificação do japonês “do ponto de vista antrope-estético” e da assimilação, vista como “caldeamento” de raças.³⁶ Neste sentido, o imigrante ideal que resta para o autor defender é o imigrante branco e selecionado, que deveria ser direcionado para o norte do país.³⁷

³³ Idem.

³⁴ *Anais da Constituinte*, vol. VII, p. 331-333.

³⁵ *Anais da Constituinte*, vol. VII, p. 337.

³⁶ *Anais da Constituinte*, vol. VII, p.342.

Outro antinipônico presente na Constituinte foi Miguel Couto, que do mesmo modo que Xavier de Oliveira e Arthur Neiva negou qualquer preconceito de “nacionalidade, de cor ou de raça”.³⁸ A sua “ausência” de preconceitos iria a ponto de afirmar que

se já prestamos um tão grande serviço à humanidade na mestiçagem do preto, é o bastante. Não nos peçam outras, tanto mais quanto ainda não completamos a primeira. A do amarelo, a outrem deve competir.
Não tenho, pois, como disse, preconceitos de raça.³⁹

Esta interessante “ausência de preconceitos”, na melhor das hipóteses pode ser definida a partir da aceitação da mestiçagem branqueadora de negros e índios. Entretanto, a negação do preconceito de raça não anula a depreciação dos negros e índios, que se pretendia ver totalmente absorvidos pela nação, e é acentuada pela negação da miscigenação com o “amarelo”.

Do mesmo modo que nos discursos de Xavier de Oliveira, a ciência se insere no discurso de Miguel Couto por meio da citação de autores nacionais ou estrangeiros, como no trecho em que cita Oliveira Vianna, Haddon, Topinard, Pittard e Ankis entre outros. Apesar da não fixação de um conceito de raça pela ciência, Couto distingue “grupos humanos completamente diversos e inconfundíveis”, os brancos, pretos e amarelos.⁴⁰ Cita, também, trechos de uma carta de Oliveira Vianna, em que as raças indo-européias são classificadas como as mais eugênicas para serem introduzidas no Brasil:

Para nós, portanto, que, pelo fato mesmo de termos uma formação em que predominam dois sangues inferiores (o negro e o índio), somos um povo de eugenismo pouco elevado. O grande problema é a arianização intensiva da nossa composição étnica. Tudo quanto fizermos em

³⁷ *Anais da Constituinte*, vol. VII, p. 354.

³⁸ *Anais da Constituinte*, vol. VIII, p. 76.

³⁹ *Anais da Constituinte*, vol. VIII, p. 77.

⁴⁰ *Anais da Constituinte*, vol. VIII, p. 77-78.

sentido contrário a essa arianização é obra criminosa e impatriótica.⁴¹

Ele retomou o trecho de Roquette-Pinto sobre a imigração japonesa, concordando com este, ao mesmo tempo em que ironizou as suas conclusões, para ao fim, deslocar o objeto da contenda do plano científico, que o inspirara a apresentar a emenda, para o plano político:

Da minha parte direi que o motivo da minha oposição à imigração japonesa em massa, verdadeira migração, para os seus territórios nipo-brasileiros, nada tem de íntima ou secreta, é ostensivamente o amor à nossa Pátria ameaçada e já quase presa. [...] Não há nenhum problema de imigração japonesa: há sim um problema de defesa nacional, de segurança da Pátria, de vida ou de morte do nosso Brasil.⁴²

Ao se referir aos japoneses, apresentou uma “parábola” sobre um homem que criava um porco que posteriormente o matava. Apresentou a moral da história, que seria não receber “em sua casa, gente ou bicho que não conheça por fora e por dentro”.⁴³ Devemos acentuar que a comparação dos japoneses ao porco da parábola é parte de um imaginário detrator, que animaliza os japoneses.⁴⁴ Num outro discurso, de 27 de fevereiro de 1934, Miguel Couto retomou a animalização dos japoneses, ao utilizar o termo “inoculação” e ao prever o perigo da eliminação da pátria pelo “elemento” japonês:

dos perigos que corre a nossa pátria pela inoculação de um tal elemento heterogêneo, menor é o da assimilação desse elemento; do que o da sua eliminação por esse elemento; o primeiro seria ao menos lento, tardo, progressivo e consentido, afinal, numa adaptação

⁴¹ *Anais da Constituinte*, vol. VIII, p. 78.

⁴² *Anais da Constituinte*, vol. VIII, p. 79.

⁴³ *Anais da Constituinte*, vol. VIII, p. 81.

⁴⁴ Ver LENHARO, 1986; NUCCI, 2000.

resignada; o segundo talvez amanhã, talvez depois, certo muito breve e, no seu momento, fulminante.⁴⁵

A análise dos argumentos dos constituintes antinipônicos propicia a percepção de uma tônica maior na eugenia, por parte de Xavier de Oliveira, e em outro extremo, a insistência de Miguel Couto no imperialismo japonês. Leão Neto percebe que Miguel Couto tira a ênfase dos aspectos eugênicos, predominantes na justificativa de seu projeto de emenda, nos seus discursos na Assembleia Constituinte.⁴⁶ Isto poderia ser a apropriação de argumentos mais palatáveis e contundentes da propaganda antinipônica internacional, ou o desvio de um campo problemático de discussão, envolvendo questões como seleção e eugenia racial, que poderiam levantar entre os oponentes dos antinipônicos a acusação de preconceito racial. Afinal, as diversas afirmativas de inexistência de preconceitos entre os antinipônicos, no mínimo, levam a pensar que eles poderiam ser vistos como racistas.

As emendas restritivas receberam diversas críticas por proibir ostensivamente a entrada de imigrantes de origem asiática e de negros no país. Direcionadas principalmente aos japoneses, elas receberam uma formulação geral na emenda Miguel Couto que restringia a entrada anual de imigrantes, através de uma porcentagem sobre os últimos cinquenta anos de entradas,⁴⁷ o que realmente atingiu a imigração japonesa. A emenda Miguel Couto indica um dos momentos em que se explicitou a discussão sobre o preconceito racial em um ambiente político em que argumentos científicos, de diversas procedências, tentaram justificar ou não a restrição ao contato e à miscigenação.

⁴⁵ *Anais da Constituinte*, vol. VIII, p. 489.

⁴⁶ LEÃO NETO, op. cit., p. 109.

⁴⁷ *Ibid.*, p. 134. "Art. ...A entrada de imigrantes no território nacional sofrerá as restrições necessárias à garantia da integração étnica e capacidade física e civil do imigrante, não podendo porém a corrente imigratória do país exceder, anualmente, o limite de dois por cento sobre o número total de seus respectivos nacionais aqui fixados durante os últimos cinquenta anos. Parágrafo único. É vedada a concentração de imigrantes em qualquer ponto do território da União, cabendo à lei regular a matéria no que respeita à seleção, localização e a assimilação do alienígena". Ver: GERALDO, 2007, op. cit., p. 1-32.

ANTINIPONISMO E CONTROLE SOCIAL

Muitas das propostas antinipônicas se concretizaram em medidas legislativas que pretenderam controlar as levas imigratórias, nacionalizar compulsoriamente os imigrantes, e exercer controles sociais sobre eles e seus descendentes nas escolas, no uso da língua e nos seus negócios e reuniões. Uma destas medidas criou um órgão especial para tratar dos problemas da imigração, o Conselho de Imigração e Colonização (CIC), órgão que mostra uma das faces mais interessantes do antiniponismo no Brasil. Através deste órgão governamental criado em 1938 e preocupado com a discussão de diretrizes e com a legislação sobre a imigração e colonização no Brasil, e de sua publicação oficial, a *Revista de Imigração e Colonização (RIC)*, responsável pela difusão de artigos de autoridades médicas, pensadores sociais, educadores, advogados e diplomatas e da legislação imigratória, podemos localizar uma série de autores, ideias e imagens sobre a imigração, e em especial, sobre a imigração e os núcleos coloniais de japoneses no Brasil, bem como sobre as suas possibilidades de assimilação.⁴⁸

A *RIC*, assim como uma boa parte da produção sobre os japoneses durante a II Guerra Mundial, apresenta um marcado teor antinipônico, traços de uma propaganda xenofóbica internacional, preocupada, sobretudo, com as intenções imperialistas japonesas, e a continuidade no Brasil de discursos (reelaborados) sobre a eugenia ou não da “raça amarela” para a formação da “raça nacional”. Mas a *RIC* apresenta-se como local de debate e de expressão de diferentes formas de antiniponismo, algumas mais radicais que outras e mesmo de inserção de textos contrários aos antinipônicos. As qualificações negativas sobre os japoneses e a certeza quanto a sua inassimilação eram bastante frequentes, e constituíam quase uma unanimidade entre os vários autores. Eles foram os indesejáveis mais citados, ao lado dos contingentes imigratórios de judeus, recebendo a atenção de vários autores, mesmo quando não se constituíam no tema principal dos artigos.⁴⁹

⁴⁸ Ver CARNEIRO, M. L. T. C. , op. cit., p. 151.

⁴⁹ NUCCI, 2000.

O racismo científico, as visitas aos núcleos coloniais por parte de técnicos do CIC, as propostas eugenistas e os alertas quanto ao “perigo amarelo” direcionavam-se para o controle dos japoneses e de seus descendentes, considerados muito diferentes. Estamos diante da “ciência” do branqueamento, da eugeniização da população brasileira, sustentado por alguns dos teóricos da pretendida unidade racial e nacional dos brasileiros. Defesas do totalitarismo e da democracia convivem nestes argumentos, assim como a defesa do branqueamento da população por meio da miscigenação e da rejeição dos negros distanciados da “civilização cristã e liberal”.

Um texto da *RIC* especialmente importante para a análise do antiniponismo no Brasil é o artigo de Antônio Xavier de Oliveira, “Três heróis da campanha antinipônica no Brasil: Félix Pacheco, Arthur Neiva e Miguel Couto”.⁵⁰ O artigo, publicado logo após o final da II Guerra Mundial na revista do CIC, permite a verificação de continuidades dos significados negativos dados aos japoneses e a apreensão de imagens detratoras do Japão, derrotado na guerra, e dos imigrantes. Ele também contribuiu para a percepção de um racismo contra um contingente populacional não só de japoneses, mas dos descendentes destes nascidos no Brasil — brasileiros que eram (e são) vistos e identificados como japoneses.

Através do artigo de Xavier de Oliveira podem-se retomar argumentos de outros antinipônicos. A guerra serviria para exemplificar a periculosidade do Japão e dos japoneses, caracterizados como perigosos para a humanidade, povo “inimigo do gênero humano”, e para enfatizar e elogiar os “profetas” antinipônicos, Félix Pacheco, Arthur Neiva e Miguel Couto, estes dois já citados anteriormente. Eles seriam homens caracterizados pela suposta capacidade de adivinhar o futuro, de prever o perigo de uma emigração do Japão para o Brasil, vista como uma ameaça imperialista e racial, por serem os japoneses, segundo os argumentos antinipônicos, impróprios para a formação étnica do Brasil, tanto por serem “amarelos”, como por, supostamente, não se miscigenarem com as populações locais. Ou seja, eram

⁵⁰ OLIVEIRA, A. X. de. Três heróis da campanha antinipônica no Brasil: Félix Pacheco, Arthur Neiva e Miguel Couto. *Revista de Imigração e Colonização*, Rio de Janeiro, Ano VI-A, n. 2/3, p. 235-254, 1945.

impróprios de qualquer forma, ou por poderem se “miscigenar” ou por não desejarem participar do grande “*melting-pot*”, assim formando os temidos “quistos raciais”.⁵¹ Xavier de Oliveira defenderia, também, uma medida de controle social sobre os japoneses presentes no Brasil, que visaria sua assimilação e nacionalização compulsória.

O autor explicitou o lugar que ocupavam os japoneses no imaginário e no argumento antinipônico: equiparando-se ao “Mal”, às “Trevas”, ao “Ódio”, à “Escravidão”, ao “Totalitarismo” e à “Alemanha nazista”; mas, enquanto o “Mundo” conseguia uma vitória contra a Alemanha, a “Humanidade” vencia o Japão. Pode-se perceber a explícita demonização e desumanização do outro, o qual descrito pelo argumento, deixa de pertencer à “Humanidade” para colocar-se contra ela, e contra o que o autor chama de “Bem”, “Luz”, “Amor”, “Liberdade”, a “Democracia”, a civilização cristã e liberal representada pelos países aliados, e principalmente pelos Estados Unidos, vencedores da guerra.⁵²

A divisão maniqueísta e de imagens e formas bíblicas para descrever a derrota da Alemanha e do Japão e os seus “autores” — Roosevelt e Churchill — foi seguida, em seu argumento, pelo desejo de que o século XX fosse chamado de século “de Churchill e Roosevelt”⁵³ e também de “era da desagregação do átomo, e talvez, até, das comunicações interplanetárias”. A desagregação do átomo que propiciou as bombas atômicas lançadas sobre as populações de Hiroshima e de Nagasaki foi percebida pelo autor como uma espécie de redenção, ao permitir uma vitória total sobre um inimigo que se considerava tão renitente, a ponto de nunca aceitar a derrota. Aliás, não é raro encontrarmos em textos da época opiniões cuja tendência era a de apoiar a destruição total da população japonesa como um todo, no que se pode ver a que ponto

⁵¹ Segundo Emilio Willems, “Quisto é um termo com que se designa, em medicina, uma excrescência geralmente deletéria para o organismo. Não se sabe quem teve a ideia pouco feliz de aplicar essa palavra a grupos sociais que, deslocados de seu meio originário por movimentos migratórios, perpetuam, pela segregação do meio social adotivo, sua identidade cultural”. WILLEMS, E. “Problemas de Imigração - VIII. Os chamados ‘quistos raciais’”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, p. 2, 06 dez. 1947.

⁵² OLIVEIRA, op. cit., p. 235.

⁵³ Note-se que o autor não cita Stalin.

chegou a sua desumanização.⁵⁴ Em seu argumento surgem outras caracterizações para os japoneses: “guerreiros e conquistadores, perversos e sanguinários”, afastados da “comunhão humana” e da “civilização cristã”.⁵⁵ Em outros trechos, o autor retoma a imagem da imigração japonesa como plano imperialista estratégico de colonização das terras do mundo e do Brasil pelo Japão, e o temor quanto a um povo “de cor”, não branco, que ia aos poucos deixando perplexos os governos de povos “brancos” ao tornar-se um país rico e expansionista, mas com problemas populacionais graves.

Para o autor, seriam Félix Pacheco, ministro de Estado de 1922 a 1926 e jornalista, Arthur Neiva e Miguel Couto, médicos e parlamentares, os que “melhor sentiram o fenômeno”, a “traição sistemática concebida, organizada e executada pela grande nação guerreira do Oriente, em mais de 30 anos de lucubrações soezes, visando o nosso próprio desaparecimento como nação e, até, como povo”.⁵⁶ Vê-se, no trecho, como os japoneses são construídos como inimigos dissimulados, que trabalhariam uma estratégia de décadas para conseguir seus objetivos.

O termo de Félix Pacheco — “indigestão japonesa” — é recuperado pelo autor em seu texto, assim como outras imagens negativas:

Não vinha essa gente, como proclamavam os seus agentes, nos ajudar a formar o nosso povo e, conseqüentemente, a nossa nacionalidade. Fanática da pátria de origem, não aceitava a adotiva; e, somática e psiquicamente, inassimilável, vinha apenas constituir núcleos de pelotões de guerrilhas, disfarçados em núcleos coloniais estanques, na verdade quistos raciais isolados em nosso meio, dentro de nossa vida, penetrando a nossa alma ingênua, espionando tudo o que é nosso, a que vota ódio mortal senão desprezo e nojo. É da sua psicologia milenária (sic), com relação a todos os demais povos da terra, brancos ou pretos, hindus ou chineses, russos ou americanos.⁵⁷

⁵⁴ Ver, em especial, comentários citados por BENEDICT, R. *O crisântemo e a espada*. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1988, p. 11.

⁵⁵ OLIVEIRA, op. cit., p. 235.

⁵⁶ Ibid., p. 237.

⁵⁷ Ibid., p. 238.

Enquanto as opiniões antinipônicas de Félix Pacheco seriam justificadas pelo seu patriotismo, pela sua visão aguda de homem de Estado, as conclusões de Arthur Neiva seriam embasadas no fato de ser um “homem de ciência”, um pesquisador sistemático e paciente, que, segundo Xavier de Oliveira, teria tomado o Japão como um objeto de estudo quase que médico — pois pretendeu ter “examinado” e “auscultado” o físico, o moral, o psíquico e o somático.⁵⁸ Neste sentido, Neiva desprezaria o contingente imigrante japonês como “elemento indesejável” para a “formação da nacionalidade”. Segundo Xavier de Oliveira,

Mais do que ninguém, Neiva conhecia a psicologia e a constituição perversa do nipão: estudara-o em sua pátria de origem e estudara-o, também, nos seus núcleos estanques, em seus quistos raciais, espalhados, tentacularmente, como um tumor maligno, em todo o vasto organismo de S. Paulo, orientado em todas as direções dos eixos econômicos e militares do grande estado sulino; e estudara-o, ainda e melhor, repito, em todas as esferas vitais do Império: nos ciclos universitários e escolares, nos meios políticos e militares, nos centros industriais e financeiros; no operário miserável das suas fábricas e no âmbito apertado do trabalhador rural dos seus 64 mil quilômetros quadrados de terras cultiváveis, que é tudo o que tem o país para produzir e sustentar os seus 90 milhões de homens, ou melhor dito, de feras em forma de gente.⁵⁹

Há uma desumanização de homens e mulheres de origem japonesa que são tomados, primeiramente, como *objetos* de estudo, para em seguida serem caracterizados como “quistos”, como “tumores malignos” e, ao final do trecho, seres animalizados na imagem detratória de “feras em forma de gente”. Em outro momento, no qual o autor discorre sobre a ação antinipônica de Miguel Couto, os significados negativos dados aos japoneses reaparecem na forma da animalização, num trecho do próprio Miguel Couto:

⁵⁸ Ibid., p. 241.

⁵⁹ Ibid., p. 243.

Não sei se o meu querido amigo já assistiu ao ataque da serpe à presa; se venenosa, o ato é simples: o bote, a picada, a morte, o repasto; se não, nada ainda vi mais emocional; avançando insensivelmente, quase imóvel, coleante, o olhar fixo, vai rastejando ao alcance da vítima estarrecida, e, de um salto enrosca-se toda em toda ela, constringe-a, constringe-a, tritura-a até o diâmetro de sua faringe e dá agora começo ao trabalho lento e certamente saboroso da deglutição.⁶⁰

Xavier de Oliveira relembra também os poucos homens que, na década de 1930, davam ouvidos aos apelos antinipônicos de Couto, ouvindo sua “voz profética”, “clamando num deserto de homens” a sua “pregação”.⁶¹ Percebe-se a visão do cientista como profeta, salvador e guia político. Retomando o fio da argumentação de Xavier de Oliveira, chega-se ao ponto em que o autor conclui seu texto. Ele retorna ao seu presente, momento em que ocorria a rendição do Japão:

Agora mesmo, lá no Extremo Oriente, um exército de 10 milhões de homens, a estas horas, estará depondo as armas, sem contudo ter sido vencido, ou antes, destruído em campo de batalha. Com o Japão, entretanto, o problema, para a humanidade, não é vencer uma guerra, mas destruir um povo, inimigo do gênero humano.⁶²

O desejo por controle social também é evidente quando o autor se refere a outra “campanha de patriotismo”, ou seja, a da “nacionalização dos 20 mil quistos raciais nipônicos existentes” no Brasil.⁶³ Nos trechos citados, percebe-se o desejo de controle, seja por meio da proposta de destruição do povo habitante do Japão, ou da nacionalização e assimilação compulsória dos imigrantes japoneses e de seus descendentes no Brasil. Aliás, a

⁶⁰ Idem.

⁶¹ Ibid., p. 244. Sobre as pressões exercidas aos projetos de emenda apresentados nesta época ver LEÃO NETO, op. cit., p. 115-125; GERALDO, 2007, op. cit.

⁶² OLIVEIRA, op. cit., p. 254.

⁶³ Idem.

nacionalização compulsória dos núcleos estrangeiros já estava em andamento desde fins da década de 1930.⁶⁴ A nacionalização compulsória poderia significar desde a obrigatoriedade da frequência das crianças e jovens da comunidade japonesa em escolas “brasileiras”, e a proibição total do uso do idioma japonês, ou de frequência em escolas “japonesas”, assim como o fim de associações de outros tipos e de jornais, algo que estava ocorrendo, embora em graus de eficiência nem sempre iguais. Outra forma de nacionalização, que também fora proposta anteriormente, e que é retomada por Xavier de Oliveira ao final de seu texto, é a da introdução de outras etnias nos locais de concentração de japoneses.

Neste texto percebe-se como a utilização de conceitos da medicina e do reino animal para a caracterização dos japoneses e seus descendentes retoma as imagens dos japoneses como perigo, imagens estas que circulavam na imprensa internacional, e tomam entre os antinipônicos brasileiros elaborações e sentidos específicos, relacionados à realidade nacional do período. Assim, temos o “perigo imperialista japonês” reelaborado por este tipo de discurso, funcionando para justificar a proposição de medidas contra a imigração japonesa, e para a elaboração de medidas de controle e nacionalização compulsória dos imigrantes e de seus descendentes brasileiros.

Deve-se enfatizar que o contexto da II Guerra Mundial não criou estes significados; eles já circulavam e eram reelaborados antes do conflito, e apontavam para tensões que se verificavam no contato entre grupos diversos, e também para a ênfase no conceito de raça. “Raça” servia para delimitar as partes da humanidade desejáveis ou não para a formação de um povo brasileiro, idealizado por certos cientistas e políticos durante décadas. “Raça amarela”, por sua vez, significou para muitos deles algo fora da humanidade, o que deveria ser destruído ou

⁶⁴ HATANAKA, M. L. E. *O Processo Judicial da Shindo-Remmei: um fragmento da História dos Imigrantes Japoneses no Brasil*. 1993. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1993; KIMURA, op. cit. Sobre a questão da nacionalização ver, também, SEYFERTH, G. Os imigrantes e a campanha de nacionalização do Estado Novo. In: PANDOLFI, D. (Org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

controlado, por representar uma diferença insuportável. O que se modifica, entre o momento da Constituinte de 1933-34 e o momento da derrota do Japão, é o enfraquecimento do argumento eugênico, movimento já perceptível nas discussões parlamentares, e a ênfase nos aspectos políticos da questão. Outro ponto a ser destacado neste texto pós-guerra é a ênfase na necessidade de uma assimilação forçada dos núcleos coloniais japoneses.

PRÓ-NIPONISMO E A DENÚNCIA DO PRECONCEITO

Analisarei, agora, um autor representante da campanha pró-nipônica: Bruno Alvares da Silva Lobo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.⁶⁵ Este autor combateu as restrições feitas aos japoneses no Brasil, ao responder com seu livro aos antinipônicos da Constituinte de 1933-1934.

A campanha pró-nipônica teve como expoentes Bruno Lobo, Alfredo Ellis Jr., Alexandre Konder, Nestor Ascoli, entre outros.⁶⁶ Ao contrário dos antinipônicos, acreditavam na integração dos japoneses à sociedade brasileira, não descartando a possibilidade de casamentos interétnicos. Jeffrey Lesser e Leão Neto citam a campanha pró-nipônica colocada em prática pelo corpo diplomático japonês no Brasil e por certos setores da imprensa e da intelectualidade.⁶⁷ Ela oferece dados para o acesso da percepção de um determinado setor social sobre o antiniponismo, visto como racista.

Os textos de Bruno Lobo mostram o combate ao preconceito racial contra os imigrantes japoneses, desqualificando e se apropriando de modo particular de textos contrários às suas ideias. Além da denúncia do preconceito de raças, ele enfatizava que todos no Brasil seriam descendentes de estrangeiros e que as populações brasileiras estariam lucrando com a organização imigratória japonesa, como escolas, assistência médica, auxílios à lavoura e pequena indústria, pois, segundo o autor, não seriam

⁶⁵ COMISSÃO de Elaboração da História dos 80 Anos da Imigração Japonesa do Brasil, op. cit., p.168, nota 29.

⁶⁶ LESSER, 1999, passim; LEÃO NETO, op. cit., p. 96-101.

⁶⁷ LESSER, Idem.; LEÃO NETO, op. cit., p. 95-111.

feitas distinções entre os descendentes de japoneses, brasileiros e demais imigrantes.⁶⁸

Outro argumento levantado pelo autor contra os antinipônicos e seus projetos restritivos na Constituinte de 1933-1934, seria a lembrança de já existirem leis que “impõem a escolha, preparo, transporte, recepção e localização dos emigrantes, todos com fiança idônea ante a boa adaptação e nacionalização ou em caso contrário é imposta a volta para o seu país”, o que tornaria desnecessárias novas leis.⁶⁹

A imigração japonesa seria caracterizada pelo seu método, objetivo, disciplina e equilíbrio, quando comparada à imigração de outros povos, e por sua contribuição para o “progresso da nossa pátria”, pois sendo direcionada para o campo, não faria concorrência aos desempregados das cidades.⁷⁰ Assim, a desvantagem percebida pelos antinipônicos na organização dos japoneses seria um argumento direcionado pela paixão e não pela ciência. Segundo Lobo, esta organização estaria afinada com a ciência moderna, fazendo com que se adaptassem e nacionalizassem facilmente. Lobo ainda chama a atenção para a necessidade de embasamento em estudos minuciosos sobre os japoneses:

Nos nossos trabalhos anteriores fizemos um estudo minucioso sobre a adaptação e nacionalização dos japoneses no Brasil. A ação das escolas, da imprensa, publicações várias, da colonização em comum com os brasileiros, cruzamento, enfim todos os recursos modernos aplicados à aclimação, adaptação e nacionalização dos emigrantes e seus filhos, foram analisados e postos em valor.⁷¹

A presença dos termos aclimação, adaptação e nacionalização deixam entrever certos contatos do autor com textos das ciências sociais sem, no entanto, haver uma

⁶⁸ LOBO, B. *Esquecendo os antepassados, combatendo os estrangeiros*. Rio de Janeiro: Tipografia Alba, 1935, p. 16-17.

⁶⁹ *Ibid.*, p. 17.

⁷⁰ *Ibid.*, p. 18-22.

⁷¹ *Ibid.*, p. 22-23.

sistematização ou teorizações mais profundas. As observações feitas diretamente pelo autor no âmbito cotidiano dos imigrantes japoneses, seja por meio das escolas, de suas publicações, ou do contato com os brasileiros e dos levantamentos dos casamentos entre japoneses e brasileiros, servem como base para suas afirmações. Ele também negou a existência dos preconceitos de raça no Brasil, mas para recusar a formação dos “enquistamentos”. Assim, no Brasil, “não havendo preconceitos de raças, não é possível o enquistamento de emigrantes”, conclusão provada com os casamentos verificados, que segundo o autor tenderiam a se intensificar, o que diferenciaria o Brasil da “América do Norte com os seus preconceitos e ódios raciais”.⁷²

Estes resultados da imigração no Brasil, opostos aos obtidos nos Estados Unidos, representariam para Bruno Lobo a “consequência da organização modelar dos japoneses, dentro dos princípios modernos da ciência”, o que é acentuado em vários pontos de seu texto. Assim, a imigração colonizadora teria como consequência a “adaptação e nacionalização, dando-se a consecutiva assimilação”.⁷³ O texto de Bruno Lobo deixa entrever a possibilidade do termo “assimilação” ser utilizado como sinônimo de amalgamação e aculturação, algo compartilhado com alguns dos antinipônicos.

Voltando-se contra Miguel Couto, um dos mais respeitados deputados da Constituinte e argumentador reconhecidamente exímio,⁷⁴ Bruno Lobo o acusa de apresentar um argumento fraco. Ele afirma que Miguel Couto seria contra a imigração japonesa por ela ser “boa demais”, o que faria com que ninguém soubesse “se ele está a favor ou contra. É que, sendo instintivamente contra, brandamente enfileira toda a argumentação a favor e conclui de modo contrário”. Novamente o autor nega a possibilidade de enquistamentos e reafirma a adaptação, nacionalização e a assimilação inevitável, juntamente com a afirmação de que os japoneses contribuiriam para a “formação de nosso povo e valorização de nossa terra”.⁷⁵

⁷² Ibid., p.25-26.

⁷³ Ibid., p. 33.

⁷⁴ LEÃO NETO, op. cit., p. 91, 111.

⁷⁵ LOBO, op. cit., p. 36-37.

No capítulo intitulado “Procurando aniquilar o negro, hostilizando o amarelo e combatendo todos os estrangeiros”, Lobo tentou diminuir a importância do movimento antinipônico na Constituinte de 1933-1934, ao caracterizá-lo como produto de um pequeno grupo e ao tirar a ênfase da formação científica dos componentes do grupo antinipônico. Outro destaque no argumento foi a acusação de “combate à raça negra” — note-se que o autor não utiliza o termo preconceito racial diretamente neste caso. Ao citar Gilberto Freyre e Roquette-Pinto,⁷⁶ afirmou que a causa dos males nacionais não seria a raça, mas a escravidão, no que se contrapõe aos argumentos dos que preconizavam a seleção racial eugênica da imigração, e acusavam a “raça negra” de inferior.⁷⁷

Entretanto, quando discorre sobre a “raça amarela”, reaparecem as acusações contra os constituintes, que estariam “imbuídos de preconceitos e prevenções raciais”.⁷⁸ A transcrição do manifesto do “*Movimento Brasileiro contra o Preconceito Racial*”⁷⁹ é utilizado também como amparo aos pró-nipônicos. O seu pronunciamento, “assinado em primeira linha pela maior autoridade nacional sobre o assunto o Prof. Roquette-Pinto, logo secundado por cientistas e sociólogos de real valor”,⁸⁰ como

⁷⁶ Segundo LESSER, op. cit., p. 168, Roquette-Pinto foi contrário à entrada em massa de japoneses em 1918 por “motivos estéticos”: “Edgard Roquette-Pinto, antropólogo e professor de Museu Nacional, observou, em 1918, que os japoneses eram tão ‘feios’ que ‘considerações estéticas’ levaram-no a se opor à sua entrada em massa”. Entretanto, já em 1924, a posição de Roquette-Pinto havia se modificado: “(...) a posição de Roquette-Pinto havia se alterado, em razão da ‘maravilhosa transformação’ dos japoneses, que agora ‘agiam como ocidentais’”, *Ibid.*, p. 180. Como se viu acima, Roquette-Pinto afirmava a inexistência de razões científicas — antropológicas ou eugênicas — que impedissem a imigração japonesa e a miscigenação entre brasileiros e japoneses.

⁷⁷ LOBO, op. cit., p. 40, 44-45. Ver, também: REIS, op. cit.

⁷⁸ LOBO, op. cit., p. 46.

⁷⁹ Bruno Lobo não cita local ou data do texto. Entretanto, o manifesto pode ser encontrado na Coleção Arthur Ramos, Seção de Manuscritos - Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro/RJ. Ver: Movimento Brasileiro Contra o Preconceito Racial (Rio de Janeiro, 9 dez. 1935. Coleção Arthur Ramos/BN) (Conforme localização indicada por Olívia Maria Gomes da Cunha. Sua alma em sua palma: identificando a “raça” e inventando a nação. In: PANDOLFI, op. cit., p. 268.

⁸⁰ LOBO, op. cit., p. 51-52.

Mauricio de Medeiros, Gilberto Freyre, Victor Vianna, Azevedo Amaral, Queiroz Lima, Leonidas de Rezende, Hermes Lima, Ignacio Amaral, Castro Rebello, Arthur Ramos e Joaquim Pimenta,⁸¹ serve para apontar para uma outra vertente científica, preocupada em retirar o aval científico do racismo ou de certos setores científicos identificados com os métodos e teorias racistas.

Este manifesto afirmava o “desvirtuamento de certas verdades e a aplicação errônea de teorias que se transformam em instrumentos de ação facciosa e de apaixonados preconceitos”, sobre o “espírito nacionalista [...] acompanhado por tendências a imprimir um sentido político às diferenças étnicas”, as quais geraram os “modernos racismos, que tendem a deslocar os antagonismos de ordem econômica e de natureza política e cultural para o plano de uma rivalidade entre grupos raciais”. Os autores do manifesto também se preocuparam em separar a ciência da Antropologia das correntes de pensamento racistas. Os racismos políticos seriam, então, “perversões de ideias científicas, desvirtuadas ainda pela sua associação arbitrária a fantasias e a mitos pseudocientíficos e por vezes mesmo em contradição flagrante com verdades já demonstradas”.⁸² O perigo das ideias racistas seria acentuado em face de nações de formação étnica heterogênea, como o Brasil, em que a introdução de “racismos exóticos” poderia comprometer a “coesão nacional” e ameaçar o “futuro da (...) pátria”. Os autores continuam:

Convencidos da gravidade da situação que se delineia com as primeiras manobras dos disseminadores de preconceitos raciais, resolveram os signatários deste manifesto conclamar as forças intelectuais do Brasil para um movimento de resistência à ação corrosiva dessas correntes que tendem dissolver a unidade da família brasileira.

O movimento contra o preconceito racial visa não apenas combater as influências estranhas que nos querem arrastar para o turbilhão dos racismos truculentos, como também contribuir por todos os meios para o estudo dos problemas surgidos na nossa própria formação étnica,

⁸¹ Ibid., p. 56.

⁸² Ibid., p. 52-54.

tendo sempre em mira promover maior harmonia e mais fraternal cordialidade entre os elementos que se vão caldeando na étnica brasileira.⁸³

A acusação de preconceito racial era grave e a instrumentalização do manifesto para os objetivos pró-nipônicos fez algumas inversões importantes. Por exemplo, os *antinipônicos* não desejavam a presença japonesa no Brasil por motivos de coesão nacional e pelo futuro da pátria, argumento também utilizado pelos pró-nipônicos, mas com outro sentido. Por outro lado, o argumento do “Manifesto” apropriado pelo pró-nipônico Bruno Lobo acusa os preconceitos raciais antinipônicos de ameaçarem esta mesma “coesão nacional” e o “futuro da [...] pátria”. Com isso, Lobo cinde o argumento dos adversários antinipônicos, descontextualiza-o e inverte-o para seus objetivos.⁸⁴ Lembremos que Lobo era um cientista, um médico como seus oponentes antinipônicos, o que o colocava em vantagem no debate, o que não aconteceu com Moraes Andrade, anteriormente citado. Outra característica interessante desse manifesto assinado por um conjunto de intelectuais diversos, é mencionar as bases políticas e econômicas do preconceito racial, na década de 1930.⁸⁵

O livro de Lobo torna-se lugar de embate, de afirmação de posições científicas contra o racismo de seus oponentes. Em nenhum momento cita-se a formação em medicina dos antinipônicos, e mais: suas confusões conceituais são criticadas, o que coloca em dúvida o caráter científico de seus discursos. Bruno Lobo recorre à autoridade de Roquette-Pinto para esclarecer os conceitos de povo, raça e nação, confundidos no Parlamento e na imprensa em geral.⁸⁶ Assim, a definição de raça, para Roquette-Pinto seria a de “grupamento biológico, baseado na morfologia e na psico-fisiologia”, enquanto que o de povo seria o “grupamento de indivíduos — da mesma raça ou de raças diversas — portadores

⁸³ Ibid., p. 55-6.

⁸⁴ Sobre este procedimento da prática científica, ver: FRANCO, M. S. C. Teologia, adeus. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 8 de jun. de 1986. *Folhetim* n. 487, p. 9-11.

⁸⁵ Agradeço ao prof. Michael Hall por ter chamado minha atenção para alguns aspectos do manifesto.

⁸⁶ LOBO, op. cit., p. 57.

dos mesmos caracteres sociais [...] (língua, usos, costumes, etc.)”; nação, por sua vez, seria definida como o “grupamento num solo determinado, de indivíduos que podem pertencer a diversas raças, a diferentes povos, [...] mas que têm, no conjunto, os mesmos caracteres políticos”. Ainda segundo este autor, não haveria unidade racial em nenhum país civilizado.⁸⁷

Bruno Lobo incorporou Roquette-Pinto e sua autoridade científica em seu texto, assim como o pronunciamento contra o preconceito racial, entre outras coisas, como forma de desqualificar a autoridade científica das falas antinipônicas na Constituinte. Estas, imbuídas de “paixão”, invocariam a Antropologia para “obter uma base para os inconcebíveis preconceitos raciais visando os negros, os amarelos e até certos tipos brancos”.⁸⁸

Outras referências do texto de Lobo são Júlio Novaes — apresentado como representante da República na Câmara Federal, doutor em medicina, cientista e político —, que negaria a existência de “cistos raciais”,⁸⁹ e Afrânio Peixoto, definido como “cientista-sociólogo”, que veria a raça como uma adaptação ao meio, sendo portanto, mutável, o que seria utilizado para embasar as conclusões de Lobo sobre as modificações morfo-biológicas dos descendentes de japoneses no Brasil.⁹⁰

Neste ponto, enveredamos pelo tema da miscigenação entre brasileiros e japoneses, que passa pela comparação dos aspectos físicos dos japoneses com os caboclos descendentes de indígenas brasileiros, pela observação da inexistência de preconceitos entre os japoneses, que aliada à “hospitalidade brasileira” produziria numerosos “cruzamentos”, e pela constatação de que os “mestiços” de japoneses e brasileiros observados “com todo o cuidado e técnica [...] que a antropologia nos ensina” seriam produtos favoráveis.⁹¹

Ainda no que diz respeito aos casamentos entre japoneses e brasileiros, o autor explica que a recente intensificação da imigração japonesa e a imigração de casais já formados seriam os motivos principais do atraso da “intensificação do cruzamento

⁸⁷ Ibid., p. 58-9.

⁸⁸ Ibid., p. 63.

⁸⁹ Ibid., p. 131, 160.

⁹⁰ Ibid., p. 145-6.

⁹¹ Ibid., p. 150.

entre japoneses e brasileiros”.⁹² Bruno Lobo apresenta uma lista de casais, com nomes, procedências, endereços e número de filhos, de brasileiras com japoneses e vice-versa. A citação de casais de brasileiros e japonesas toma especial atenção do autor, preocupado em derrubar outro argumento antinipônico.⁹³

Segundo a opinião de alguns, as supostas particularidades da configuração anatômica da mulher japonesa impossibilitariam o parto de “mestiço brasileiro-japonês dado o fato da criança apresentar maiores proporções. Ante o referido e, asseverado por simples imaginação e hipótese, dizem tais pessoas, que as japonesas, receando morrer de parto, não casam com brasileiros”.⁹⁴ A refutação do argumento antinipônico não se limita a caracterizá-lo como “simples imaginação e hipótese”, indo mais longe, ao tomar os depoimentos de dois especialistas na matéria, o Prof. Arnaldo de Moraes, e o Dr. Sentaro Takaoca, médico japonês, ambos não vendo inconveniências entre os casamentos de mulheres japonesas com homens brasileiros.⁹⁵

Percebe-se no argumento de Bruno Lobo a tentativa de refutação de vários argumentos antinipônicos, e de ver os japoneses como raça similar aos indígenas — ambos da “raça amarela”, que, portanto, já faria parte da chamada constituição racial do brasileiro. Há, também, a citação e apropriação de certo trecho de *Raça e Assimilação*, de Oliveira Vianna, que ocorre duas vezes. Ao citar trechos de Evaristo de Moraes e de Júlio Novaes, em que Oliveira Vianna fora citado pelos dois autores como referência para provar a alta “fusibilidade” dos japoneses, os três inverteram o sentido da argumentação de Oliveira Vianna, ao recortar a fonte para seus objetivos de defesa da imigração japonesa.⁹⁶ Oliveira Vianna defendia uma imigração arianizante

⁹³ Ibid., p. 178.

⁹⁴ Ibid., p. 179. [grifos do original]

⁹⁵ Ibid., p. 181-186.

⁹⁶ Ibid., p. 49-50, 159. O trecho citado é o seguinte: “Onde, porém, a surpresa chega a ser desconcertante é quando verificamos o índice de fusibilidade dos japoneses: é o mais alto do ‘melting-pot’ paulista, cerca de 75%[...] Como se explica isto? Então o grupo japonês não é o eterno quisto das populações onde se fixa? O seu tipo de cultura e o seu tipo antropológico não constituem obstáculos á miscigenação? Não o condenam ao ‘inbreeding’, isto é, ás ligações dentro da sua etnia originaria? O estudo matemático do ‘melting-pot’ paulista como que responde a estas perguntas; o que ele parece dizer é

da população brasileira, e a última coisa que pretendia era defender a vinda de japoneses. A citação de Vianna no texto de Lobo foi proposital e capturou para a argumentação pró-nipônica uma das fontes científicas utilizadas pelos antinipônicos, de modo a criar uma legitimidade por meio de uma citação literal fora de contexto, ou mesmo, desautorizar as citações antinipônicas anteriores que utilizavam tal autor.⁹⁷

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As fontes do período permitem tanto a observação de temáticas e tendências presentes no debate em torno da imigração japonesa, como a negação do preconceito racial, a presença ou, ainda, a omissão da temática da eugenia de algumas discussões, a elaboração acadêmica do racismo eugênico e as denúncias feitas contra o antiniponismo.

A Emenda Miguel Couto dirigida contra a imigração japonesa, a mais expressiva na época, teve votação favorável na Constituinte de 1934, o que indica certa força do antiniponismo naquele momento, apesar da emenda não citar explicitamente os japoneses. O antiniponismo, entretanto, ganharia cada vez mais lugar em nossa sociedade, até chegar ao momento de maior acirramento de tensões, durante a II Guerra Mundial. A negação da existência de preconceitos raciais pelos antinipônicos, apesar

que os japoneses são extremamente fusíveis". Entretanto, a continuação do texto de Oliveira Vianna, omitida no livro de Bruno Lobo, é essencial para mostrar a instrumentalização deste autor pelo argumento pró-nipônico: "Observemos, entretanto, o seguinte: os japoneses, fixando-se por dezenas de milhares (26.000 em 1920 e 93.000 em 1930) no território paulista, dão 49 nubentes apenas à nupcialidade de 1924. Por quê? Naturalmente porque os colonos japoneses que aqui chegam já vêm casados, trazendo a sua respectiva família; o que, seja dito de passagem, concorre para assegurar à etnia nipônica aqui fixada uma homogeneidade perfeita. Estes 35 japoneses que ali se casaram em 1924 fora do grupo nipônico, são, pois, evidentemente elementos extravagantes, gotas d' água infinitesimais desprendidas do oceano... dos que se mantêm fieis à lei da sua etnia". VIANNA, F. J. de O. *Raça e Assimilação*. 2ª ed. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1934, p. 157-158.

⁹⁷ Para uma análise deste procedimento, presente na prática científica, ver: FRANCO, op. cit., passim.

da emenda ter motivos racistas, demonstra a possibilidade da percepção, por parte dos antinipônicos, de que as possíveis inter-relações entre racismo e antiniponismo poderiam ser prejudiciais para a aprovação da emenda restritiva da imigração asiática.

Delineia-se, assim, um dos momentos em que a temática do preconceito racial explicita-se no campo do jogo político. A retomada das várias manifestações de antiniponismo permite a visualização de algumas de suas características, os modos de construção detratora dos japoneses, as suas modalidades e relações com o racismo. De igual importância, foi a retomada de algumas das manifestações de sua contraparte, o pró-niponismo. As manifestações de apoio aos japoneses tiveram a expressão mais radical nas denúncias da existência de preconceitos raciais nos argumentos antinipônicos. Esta sensibilidade existente em Bruno Lobo na década de 1930 representa um indicativo não só da percepção do preconceito racial contra os japoneses como também da possibilidade de discussão intelectual sobre o tema.

SOME MANIFESTATIONS OF THE ANTI-JAPANESE IDEOLOGY IN BRAZIL (1934-1945)

ABSTRACT

This analysis of texts from the 1930 and 1940 years shows the various sides of the “antiniponismo”, the anti-Japanese ideology in Brazil. The negatives meanings about Japanese and their descents was present in the scientific, politic and intellectual debates. The racial prejudice gains peculiar definition, or is denied by the “antinipônicos” in texts of the period. The arguments in favor of the Japanese show the ways the racial prejudice against the Japanese was denounced, and the potential sensibility to the existence of the problem. This paper points to the contradictions, interests, politics and science methods, and the images and meanings relative to the Japanese and their Brazilian descendants

.

KEYWORDS

Japanese Immigration. Brazil. Anti-Japanese ideology. Racial prejudice.



[Habitação de um colono japonês. São Paulo, s.d.].

PEVIANI, Filippo. *L'attuale problema Ítalo-Brasiliano*: Societá Editrice SASI, 1922. p.88-89 (Fundo Edgard Leuenroth, Arquivo Edgard Leuenroth/UNICAMP, Campinas, São Paulo.)